



PORTARIA Nº 596/2024/CBMSC, de 18/10/2024.

Regulamenta a indenização aos cofres públicos como forma de ressarcimento das despesas decorrentes da realização de cursos por bombeiros militares.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 104, § 1º; art. 119, inc. I e II e §§ 1º e 2º; e art. 124, §2º, todos da Lei nº 6.218, de 1983, na Lei Complementar nº 724, de 2018, e no Decreto Estadual nº 1.328, de 2021, de acordo com o Processo CBMSC 00025155/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a indenização aos cofres públicos como forma de ressarcimento das despesas decorrentes da realização de cursos por bombeiros militares.

**CAPÍTULO I
DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**

Art. 2º O bombeiro militar que for transferido para a reserva remunerada a pedido deverá indenizar o erário caso tenha realizado, por conta do Estado, curso com duração superior a 6 (seis) meses no exterior, sem que tenham decorrido 3 (três) anos desde a conclusão do referido curso.

**CAPÍTULO II
DA DEMISSÃO A PEDIDO**

Art. 3º O oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) deverá indenizar o erário se requerer demissão nos seguintes casos:

I - quando contar com menos de 5 (cinco) anos de oficialato na Corporação, sendo referente às despesas de sua formação;

II - se tiver realizado curso de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e inferior ou igual a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado, sem que tenham decorrido mais de 3 (três) anos desde a conclusão do curso; ou

III - se tiver realizado curso de duração superior a 18 (dezoito) meses, por conta do Estado, sem que tenham decorrido mais de 5 (cinco) anos desde a conclusão do curso.

Parágrafo único. A indenização não será devida quando a demissão ocorrer "ex officio".

**CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO A PEDIDO**

Art. 4º A praça do CBMSC deverá indenizar o erário se for licenciada a pedido, sem que tenham decorrido mais de 3 (três) anos da conclusão de curso com duração superior a 6 (seis) meses realizado por conta do Estado.

Parágrafo único. A indenização não será devida quando o licenciamento ocorrer "ex officio".

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

Art. 5º O cálculo da indenização, a ser realizado pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE), considerará o número de alunos matriculados e será baseado nos seguintes fatores:

I - o valor despendido com as horas-aula indenizadas relativas à atividade de ensino; e

II - o valor despendido pela Corporação com entidades contratadas para a realização do curso.

§ 1º O valor da indenização individual será proporcional ao número de alunos matriculados no curso.

§ 2º O cálculo da indenização individual será proporcional ao tempo restante para o cumprimento do prazo mínimo estabelecido nos arts. 3º e 4º, conforme o Anexo I.

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO

Art. 6º Após o licenciamento ou a demissão do bombeiro militar, será realizado um levantamento para verificar se ele realizou curso sem cumprir o tempo mínimo necessário, seguindo os seguintes procedimentos:

I - A Diretoria de Pessoal (DP) deverá encaminhar à DIE o ato de licenciamento ou demissão a pedido, publicado no Diário Oficial do Estado;

II - A DIE verificará se há indenização devida ao erário pelo bombeiro militar e, caso positivo, elaborará uma planilha de cálculo demonstrando a metodologia de apuração dos valores, encaminhando-a à DP; e

III - A DP providenciará a abertura de processo administrativo, conforme as orientações da Secretaria de Estado da Administração.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 7º A previsão de indenização pela realização de cursos, quando aplicável, deverá constar nos editais de concursos, cursos e processos seletivos, bem como nos demais documentos relativos a eventos de ensino, realizados tanto no país quanto no exterior, seja no CBMSC ou em outras organizações.

Parágrafo único. A DIE e a DP deverão observar o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada à sua eficácia pela publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 193, de 19 de abril de 2022, que regulamenta a indenização aos cofres públicos em ressarcimento de despesas decorrentes da realização de cursos por bombeiros militares.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

ANEXO I CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

Legenda: IP: Indenização proporcional devida
CAC: Custo-aluno-curso (custo total do curso por aluno, conforme artigo 5º desta Portaria)
TD: Total de dias a cumprir (5 anos = 1.825 dias ou 3 anos = 1.095 dias)
DF: Dias faltantes para cumprir o prazo de carência (em relação a data da demissão ou licenciamento)

Fórmula: $IP = (CAC \div TD) \times DF$

Exemplos:

Carência de 5 anos:

IP: Indenização proporcional devida
CAC: R\$ 50.000,00 (R\$ 10.000,00 valor da hora aula indenizada + R\$ 40.000,00 valor da entidade contratada)
TD: 1.825 dias
DF: 1.025 dias

$IP = (CAC \div TD) \times DF$
 $IP = (50.000,00 \div 1.825) \times 1.025$
 $IP = (27,40) \times 1.025$
 $IP = 28.085,00$

Logo o valor a indenizar será de R\$ 28.085,00

Carência de 3 anos:

IP: Indenização proporcional devida
CAC: R\$ 20.000,00 (R\$ 5.000,00 valor da hora aula indenizada + R\$ 15.000,00 valor da entidade contratada)
TD: 1.095 dias
DF: 700 dias

$IP = (CAC \div TD) \times DF$
 $IP = (20.000,00 \div 1.095) \times 700$
 $IP = (18,26) \times 700$
 $IP = 12.782,00$

Logo o valor a indenizar será de R\$ 12.782,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0H9WW89D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO BASTOS DAS NEVES (CPF: 908.XXX.739-XX) em 21/10/2024 às 17:49:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNTE1NV8yNTE2N18yMDI0XzBIOVdXODIE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00025155/2024** e o código **0H9WW89D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.